SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 240/2025

Institui a Política Municipal de Fomento ao Voluntariado no âmbito do Município, com o objetivo de reconhecer, valorizar e estimular a participação cidadã em atividades voluntárias de interesse social e comunitário.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Voluntariado no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de reconhecer, valorizar e estimular a participação cidadã em atividades voluntárias de interesse social e comunitário.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Fomento ao Voluntariado:

I - o fomento à visibilidade e ao reconhecimento público das entidades e das ações de voluntariado, enaltecendo sua inestimável contribuição para o desenvolvimento social do Município;

II - a promoção de mecanismos que facilitem a conexão e o engajamento entre os cidadãos que desejam ofertar seu trabalho voluntário e as entidades que demandam essa colaboração, fortalecendo o espírito cívico;

III - a consolidação e a ampla divulgação de informações atinentes aos serviços de natureza social, assistencial e comunitária prestados pelas entidades, com vistas a democratizar o acesso da população a tais serviços;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1203-36D8-01A8-B620 e informe o código 1203-36D8-01A8-B620

IV - o estímulo à articulação e à cooperação mútua entre as diversas entidades de voluntariado, o Poder Público e a iniciativa privada, visando ao fortalecimento e à otimização da rede de solidariedade municipal;

V - utilizar dados e informações sobre as ações voluntárias como subsídio para o diagnóstico e a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e humano de Foz do Iguaçu.

Art. 3º Para a concretização das diretrizes estabelecidas no Art. 2º, ficam implementados os seguintes mecanismos:

I - a instituição de um cadastro municipal de entidades de voluntariado, de adesão voluntária;

II - a utilização de canais oficiais para a divulgação de oportunidades de voluntariado.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Fomento ao Voluntariado observará as competências dos órgãos da administração pública e as dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1203-36D8-01A8-B620 e informe o código 1203-36D8-01A8-B620

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 240/2025 é apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição original, adequando-a integralmente aos preceitos constitucionais e às melhores práticas de técnica legislativa, após criteriosa análise do Parecer nº 399/2025, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa.

O parecer apontou, de forma precisa, um vício de iniciativa na redação original, que criava obrigações e detalhava atribuições para a Administração Pública, invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Reconhecendo a pertinência da análise, este Substitutivo promove uma reestruturação completa do projeto, transformando-o de uma lei impositiva para uma lei de diretrizes.

A nova redação institui a Política Municipal de Fomento ao Voluntariado, estabelecendo seus princípios e objetivos, sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Município. A abordagem agora adotada respeita a separação dos Poderes, pois confere ao Legislativo seu papel primordial de traçar políticas públicas em linhas gerais, e preserva a discricionariedade do Poder Executivo para, em momento oportuno, regulamentar e executar tais políticas da forma que melhor atender ao interesse público.

Dessa forma, sanamos o vício apontado e mantemos vivo o espírito do projeto: dar o devido reconhecimento e apoio ao trabalho voluntário, força motriz de inestimável valor para o desenvolvimento social de Foz do Iguaçu.

A aprovação deste Substitutivo, portanto, representa a conciliação entre o mérito indiscutível da proposta e o rigor técnico-jurídico que deve pautar os atos deste Parlamento.

Pelo exposto, contamos com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1203-36D8-01A8-B620 e informe o código 1203-36D8-01A8-B620

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1203-36D8-01A8-B620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 12:30:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1203-36D8-01A8-B620